



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Controladoria-Geral do Município
Unidade de Auditoria-Geral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE
E INCLUSÃO SOCIAL**

RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 03/13

Março de 2013





SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 03/13 – SMACIS

- 1. Convênios** – Ao analisarmos os repasses do Convênio com a [REDACTED], constatamos que foram efetuados de acordo com as condições previstas nos Termos do Convênio (subitem 1.2). Na documentação das prestações de contas relativa aos meses de outubro e dezembro de 2012, referente às parcelas 1ª e 3ª do Convênio com a [REDACTED], observamos que não consta comprovado que a Secretaria tenha acompanhado, avaliado ou supervisionado o objeto conveniado, conforme prevê a Cláusula Terceira do Convênio (subitem 1.3).
- 2. Dispensas e Inexigibilidades de Licitação** – Nos processos n^{os} 001.019620.11.0, 001.019643.11.0 e 001.017958.12.1, verificamos que alguns dos orçamentos (propostas de preços) anexados aos expedientes não estão assinados pelos representantes das empresas que ofertaram os preços (subitem 2.1). Nas dispensas de licitação n^{os} 001.017189.12.8 e 001.026248.12.3, constatamos que as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - CNDT são cópias xerográficas sem a devida autenticação pelo órgão oficial para estes fins ou pelo agente público que as anexou (subitem 2.2). Nos processos n^{os} 001.002465.12.4, 001.002597.12.8, 001.002624.12.5, 001.002625.12.1, 001.012651.12.5, 001.017181.12.7, 001.017191.12.2, 001.017184.12.6, 001.017189.12.8 e 001.026248.12.3, foram formalizadas as inexigibilidades e as dispensas de licitação, sem a devida autorização da ACS/SMF (subitem 2.3). Constatamos no processo n^o 001.012651.12.5, de inexigibilidade de licitação que não foi instruído com a Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social - CND/INSS. Também na dispensa de licitação formalizada através do processo n^o 001.017184.12.6, constatamos a ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (subitem 2.4). Verificamos que as dispensas de licitação efetivadas em razão do valor, através dos processos n^{os} 001.019620.11.0 e 001.0017958.12.1 foram presumidamente formalizadas com base nas hipóteses previstas no inciso I do artigo 24, da Lei n^o 8.666/93, não restando registrada a base legal que autorizou as referidas contratações (subitem 2.5). Em todos os processos de inexigibilidades e de dispensas de licitação analisados (exceto as dispensas em razão do



valor), não restaram consignadas as justificativas demonstrando as razões da escolha da empresa ou profissional contratado e dos preços propostos, bem como não restou consignado nas referidas adjudicações diretas, a ratificação da autoridade superior em promover a contratação, deixando de cumprir os requisitos elencados no *caput* e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 2.6.1). Constatamos que em todos os processos de Adjudicações Diretas efetivadas com base no art. 25 e nas dispensas previstas no inciso VII do art. 24, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não foi cumprida a exigência de parecer jurídico prévio conforme preveem os itens 7.3 e 8.6 da Ordem de Serviço nº 021/01 (subitem 2.6.2). Nos processos nºs 001.019643.11.0, 001.002465.12.4, 001.017189.12.8, 001.017958.12.1 e 001.026248.12.3 não foi cumprida plenamente a obrigação de numerar, rubricar e indicar o número do expediente administrativo em algumas folhas que os compõem (subitem 2.7).

- 3. Almoxarifado** – Na contagem realizada, por amostragem, dos materiais estocados no Depósito SMACIS, constatamos uma diferença em 3,22% dos itens contados (subitem 3.1). Foi realizado o inventário anual dos materiais conforme o processo nº 001.045104.12.3 (subitem 3.2).

- 4. Patrimônio** – Constatamos que os Termos de Responsabilidade dos 11 locais de lotação e do veículo estão atualizados (subitem 4.1). O inventário patrimonial de 2012 foi adequadamente formalizado conforme o processo nº 001.036423.12.2 (item 4.2).

- 5. Falhas Recorrentes – Almoxarifado** – Os materiais permanecem armazenados em local inadequado (subitem 5.1.1).